

do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 824734

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 3.025 DE 15 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/344594.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/344594, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- 100% em favor de MARIA IRACEMA COELHO FRANCO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 15.569,40 (quinze mil e quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) com fundamento no que dispõem os artigos 4º, inciso I, artigo 30, §2º inciso I, artigo 99 e artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº142/2021.

Perfazendo o R\$ 15.569,40 (quinze mil e quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Subtenente PM RR RG 7041 MANOEL SANTOS DA PAIXÃO FRANCO, pertencente ao quadro de inativo do Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, tendo seus proventos calculados com base no soldo de 2º Tenente PM, mat. nº 3362310/1, falecido em 09/03/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito 09/03/2022, nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 824737

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.737 DE 06 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/212132 E 2022/212205.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/212132 E 2022/212205, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de MARIA VITÓRIA SILVA BARROS, na condição de filha menor, no valor de R\$ 2.139,28 (dois mil e cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), com fundamento no que dispõem os 30, inciso I, alíneas "c", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 50% em favor de WADSON LUCAS CABRAL BARROS, na condição de filho menor, no valor de R\$ 2.139,28 (dois mil e cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), com fundamento no que dispõem os 30, inciso I, alíneas "c", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 4.278,56 (quatro mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Antônio Madson Campos Barros, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de CABO/PM, sob a matrícula nº 57222071/1, falecido em 29/01/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (29/01/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 824868

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 3.028 DE 10 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/411202.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/411202, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- 100% em favor de ROSINETE RODRIGUES DA SILVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 6.932,91 (seis mil e novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos) com fundamento no que dispõem os artigos 30, §2º inciso I, artigo 99 e artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº142/2021.

Perfazendo o total 6.932,91 (seis mil e novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado 3º Sargento PM RR RG 10247 JOÃO TELES DE SOUZA, pertencente ao quadro de inativo do Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, tendo seus proventos calculados com base no soldo de 2º Sargento PM, mat. nº 3358674/1, falecido em 15/03/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito 15/03/2022, nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 824883

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 3.228 DE 01 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/539681

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/539681, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1- 100% em favor de SONIA MARIA DE MORAES MENEZES COSTA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 16.356,40 (dezesseis mil e trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) com fundamento no que dispõem os artigos 30, §2º inciso I, artigo 99 e artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 16.356,40 (dezesseis mil e trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Subtenente PM REF RG 6736 VALDEVINO DE SOUZA COSTA, pertencente ao quadro de inativo do Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, tendo seus proventos calculados com base no soldo de 1º Tenente PM, mat. nº 3376370/1, falecido em 12/04/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito 12/04/2022, nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 824888

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2708 DE 03 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2021/131459, 2021/158661 e 2021/1093998

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de Pensão, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2021/131459, 2021/158661 e 2021/1093998, cujos percentuais ficam assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de LIDIANE DA SILVA SABATHE, na condição de cônjuge, no valor de R\$606,00 (seiscentos e seis reais), na forma dos artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, alínea "d", 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará, com redação da Emenda Constitucional nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal de 1988, e as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e o Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV.

I.2 - 50% em favor de DANTE SABATHE DA CRUZ, na condição de filho menor, no valor de R\$606,00 (seiscentos e seis reais), na forma dos artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará, com redação da Emenda Constitucional nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal de 1988, e as Súmulas